



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI nº 5.201/2013 – Apensado PL 6.753/2013  
(PROFORTE)**

**Ofício nº 238/14 – Pres.**

**Brasília, 21 de maio de 2014.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
MD Presidente da Câmara dos Deputados

**Assunto: Recurso nº 285. De 2014**

Senhor Presidente,

Na reunião desta Comissão Especial, realizada no último dia 7 de maio, para a votação do parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5.201/2013 e apensado, Projeto de Lei nº 6.753/2013, PROFORTE, o Deputado Romário levantou Questão de Ordem, com base no Art. 180, § 6º, para que os votos dos deputados com interesse individual na matéria fossem considerados em branco.

A Questão de Ordem foi indeferida por esta Presidência, pelas razões que passo a expor a seguir, em decorrência de Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados, interposto pelo Deputado Romário.

O § 6º do art. 180, dispõe que *“tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo o seu voto considerado em branco, para efeito de quórum”*.

O ditame regimental aponta as situações em que o Deputado deveria dar-se por impedido de participar de uma votação: quando tratar-se de causa própria ou assunto do qual tenha interesse individual.

Ambos, entretanto, não são autoaplicáveis. A iniciativa de escusar-se de participar da votação cabe, exclusivamente, ao Deputado e este deve fazer comunicado neste sentido à Mesa.

Ao Presidente da Comissão não compete impelir, induzir, tornar os votos dos parlamentares em branco, ou fazer qualquer outro tipo de censura prévia, posto que isso seria um arbítrio que violaria o pleno exercício do mandato, confiado ao Deputado, pelo povo.

Corroborando todo o exposto, observe-se a decisão tomada pelo Presidente da Câmara dos Deputados na Questão de Ordem 598/2005, que expõe em seu teor o que se segue:

“Nobre Deputado, V.Exa. aguarde a decisão da Mesa quanto à questão de ordem levantada. Trata-se de questão de foro íntimo. Não cabe à Mesa impor isso ao Parlamentar. Regimentalmente, o verbo está sendo usado em sua forma reflexiva: "(...) dar-se por impedido". O próprio Parlamentar, se assim entender, deverá fazê-lo. A Mesa não pode cercear o exercício do mandato. Esta é a posição da Mesa.”

Dessa forma, esta Presidência indeferiu a questão de ordem formulada pelo Deputado Romário.

Era o que tínhamos a dizer quanto à questão levantada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014.

Deputado JOVAIR ARANTES (PTB/GO)

Presidente